



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.662, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE EDUCADOR/CUIDADOR E DE VAGA DE EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGO (A) E MOTORISTA, NO ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado o emprego de provimento efetivo que passa a integrar o Anexo XIII – Quadro de Emprego de Provimento Efetivo (QEPE) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, abaixo descrito:

| Cargo e/ou Emprego | Referência | Quantidade | Salário ou Vencimento | Carga Horária |
|--------------------|------------|------------|-----------------------|---------------|
| EDUCADOR/CUIDADOR  | 18         | 04         | R\$ 1.245,48          | 12 x 36 h     |

**Parágrafo único** - O Educador/Cuidador terá carga horária de trabalho no regime de 12 x 36 horas, entretanto poderá ser atribuída carga horária de 40 horas semanais caso a Administração Municipal tenha necessidade de alterar o funcionamento da mesma ou ainda, quando o referido empregado for designado para desempenhar suas atividades em outro setor.

**Artigo 2º** - O emprego criado de EDUCADOR/CUIDADOR terá como atribuição a seguinte atividade:

- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos com crianças e adolescentes na Casa de Acolhimento, visando organização e cuidados básicos com educação, alimentação, saúde, higiene, proteção, entre outros.
- b) Descrição Analítica: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção dos acolhidos; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. Acompanhamento nos serviços



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



de saúde, educação e escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por psicólogo ou assistente social; Outras atribuições constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP e no Regimento Interno.

**Parágrafo único** - É requisito para o emprego de Educador/Cuidador possuir pedagogia.

**Artigo 3º** - Cria um (1) vaga para o emprego público de provimento efetivo de PSICÓLOGO (A) e oito (8) vagas para o emprego público de MOTORISTA, constante do Anexo XIII – Quadro Geral de Pessoal (Quadro de Emprego de Caráter Permanente - QECP) da Lei Complementar nº 1701/05 de 15/06/2005, conforme segue:

| Cargo e/ou Emprego | Referência | Quantidade | Carga Horária | Salário ou Vencimento |
|--------------------|------------|------------|---------------|-----------------------|
| Psicologo(a)       | 32         | 01         | 20            | R\$ 2.426,09          |
| Motorista          | 19         | 08         | 40            | R\$ 1.357,90          |

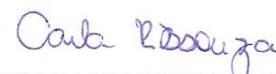
**Parágrafo único** - As vagas ora criadas tem as mesmas exigências e atribuições prevista na Lei Complementar nº 1701/05 de 15/06/2005 para o emprego público de Psicólogo (a) e de Motorista.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 10 de abril de 2019.

  
**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

  
**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**  
Diretora de Administração